



PMSJC

MEMORANDO

Nº 70/  
55/56/2021

DE: Clarisvan - Componente Municipal de Auditoria DATA: 20/09/2021

PARA: Sr. Mauro - Compras.

ASSUNTO: Abertura de processo

Solicito abertura de processo com os seguintes dados:

Assunto - Realização de Auditoria no prestador Quinta Martins.  
Atendimentos de Ultrassom.

Interessado - Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,

  
Clarisvan C. Gonçalves  
Matricula: 222916  
Assessor de Gabinete  
Secretaria de Saúde

Clarisvan C. Gonçalves  
Componente Municipal de Auditoria - C.M.A.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**SS/LICITAÇÃO -SS/DCLS/SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO**

Numero do Processo: **108838/2021**

Data de Entrada: **23/09/2021**

Unidade de Origem: **4655 - SS/DCLS/SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO**

Assunto: **740 - AUDITORIA**

REQUERENTE: **SS/DCLS/SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO**

CPF/CNPJ:

Complemento: **MEMORANDO N°70/SS/SG/2021 - REALIZAÇÃO DE  
AUDITORIA NO PRESTADOR QUINTA MARTINS,  
ATENDIMENTOS DE ULTRASSOM.**



São José dos Campos, 24 de Setembro de 2021

Considerações:

1. No tocante ao tempo dos exames: não é razoável contestar o tempo de realização do exame, trata-se de um ato médico sob responsabilidade do médico que assiste o paciente naquele momento, o USG comumente é sim um exame rápido e está intimamente relacionado com a “expertise” do médico realizador, cabe única e exclusivamente a ele mensurar o tempo que necessita para a adequada apuração do exame e inexistente qualquer protocolo ou legislação que determine um tempo mínimo para sua realização.

2. Sob o questionamento da não visualização de cálculo biliar: a depender das condições técnicas no momento da realização do exame e preparo do paciente pode ocorrer sim, de naquele momento não ser possível visualizar alguma estrutura anatômica ou até mesmo um cálculo. Quando o exame físico do paciente leva o médico assistente a suspeitar de uma hipótese diagnóstica não visualizada cabe a ele solicitar a repetição do exame em outro momento oportuno ou mesmo modificar a técnica diagnóstica de USG para tomografia ou ressonância magnética por exemplo.

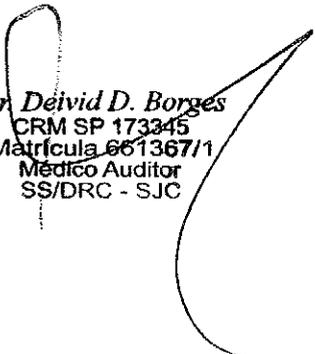
Obs: Neste caso seria mais razoável questionar o(a) paciente de como já sabe ter cálculo? Isso foi informado ao médico realizador? Por que está repetindo o exame? Pois na existência de cálculo de vesícula biliar previamente diagnosticado não cabe repetição do exame, pois neste caso já é indicativo protocolar de colecistectomia, caberia novo exame apenas nos casos que possam ensejar urgência (o que não pode ser o caso já que tratou-se de um exame ambulatorial).

3. Sob a solicitação de apuração das imagens ultrassonográficas: tal análise pode ser sim realizada porém a mesma deve ser feita por médico especialista em radiologia ou em ultrassonografia, no entanto com base nas informações acima explicitadas teria uma baixa probabilidade de divergência.

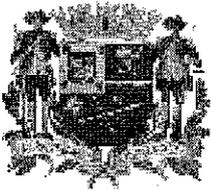
Att.

Dr. Deivid D. Borges.

Médico Auditor – DRC.



Dr. Deivid D. Borges  
CRM SP 173345  
Matrícula 661367/1  
Médico Auditor  
SS/DRC - SJC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA - CMA

EXPERIÊNCIA, PRECISÃO, MAQUINÁRIO, AMBIENTE, EQUIPE ENVOLVIDA ETC CONFORME LITERATURA. PORÉM É CONSENSO EM ASSOCIAÇÕES MÉDICAS QUE OS TEMPOS INDICADOS PARA OS EXAMES, P. EX. TRANSVAGINAL É DE 15 (QUINZE) A 20 (VINTE) MINUTOS, PRAZO MUITO SUPERIOR AO INDICADO NOS EXAMES REALIZADOS NO PRESTADOR ORA AUDITADO.

NO PERÍODO AVALIADO FORAM REALIZADOS 34 (TRINTA E QUATRO) DE U.S. TRANSVAGINAL.

O TEMPO APURADO FOI DE:

03:57 - TEMPO MÍNIMO E 08:30 - TEMPO MÁXIMO - DRA. JOCIELMA FERNANDES

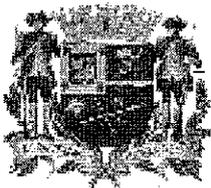
03:00 (TRÊS) MINUTOS - TEMPO MÉDIO - DRA. PAULA BACCHOLKY.

O TEMPO É FATOR DE HUMANIZAÇÃO E QUALIDADE NA AVALIAÇÃO DO PACIENTE DURANTE O EXAME, MESMO NÃO SENDO O PRINCIPAL ITEM DAS BOAS PRÁTICAS, CERTAMENTE QUALQUER EXAME COM TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO (COMO CERCA DE 63% (SESSENTA E TRÊS) POR CENTO DOS EXAMES AVALIADOS NÃO É ADEQUADO!)

**CONCLUSÃO:**

Com a finalidade de fortalecer a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a alocação e utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos fez-se necessária a presente apuração nas atividades no equipamento de saúde indicado para melhor verificação de atendimentos às normativas do SUS e legislação pertinente vigente, com fundamento nos dados descritos acima.

Considerando as observações feitas neste relatório concluímos que a máquina utilizada nos exames é apropriada com nitidez e capacidade de informações adequadas, porém os exames se apresentam deficientes em sua identificação, onde há a necessidade de especificação da lateralidade (rins, ovários, mamas etc), isso não está sendo demonstrando.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## SECRETARIA DE SAÚDE

### COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA - CMA

Também não verificamos a mensuração de cistos, tumores etc., também se carece de nomenclatura adequada, sendo tal corrigida no laudo emitido, o que não é adequado, pois dificulta a avaliação de outros profissionais que não tenham acesso ao laudo, dificultando as condições para diagnóstico.

Ante o exposto se conclui pela irregularidade nos processos de trabalho do prestador, sugerindo esse Componente de Auditoria remessa desses autos à Gestão de Contratos para ciência e notificação da empresa Quinta Martins para conhecimento e manifestação



(IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA)

Equipe de Auditoria e Avaliação do Componente Municipal de Auditoria

São José dos Campos, 19 de novembro de 2021.

  
Clarisvan do Couto Gonçalves

Responsável técnico - C.M.A.

Matrícula nº 22291-6

  
RONIEL T. SOEIRO DE FARIA

Médico Auditor - C.M.A.

CRM/SP nº 69703

Matrícula nº 27500-9